



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro nº. 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1/2015 – INE

CONTRATO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI, FAZ A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA, E A EMPRESA **VICENTE A. DE SOUZA ME**, COMO MELHOR ABAIXO DE DECLARA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Av. 27 de dezembro, 424, Centro – São João da Ponta, nesta cidade, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 1.632.993/0001-87 e do outro lado, **VICENTE A. DE SOUZA ME**, devidamente cadastrado no CNPJ: 17.763.265/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, situada na Tv. Diogo de Farias, S/N, Cororó, Magalhães Barata-PA, representado pelo Sr. Vicente Aleixo de Souza, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 3438696 – SSP – PA, CPF/MF nº 016.382.972-15, residente e domiciliado na Av. Maximino Porpino da Silva, 294, Cariri, Castanhal – PA, doravante denominados CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato na Prestação de SERVIÇOS CONTÁBEIS, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, sob o fundamento legal do art. 25 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Proponente executará o serviço aqui indicado pessoalmente ou através de ingredientes de sua equipe de trabalho, composta pelos profissionais que a integram.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro nº. 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

2.2 A Consultoria poderá ser executada atrás de telefone ou fax, recebendo – se por eles as consultas formuladas pelo Vereador Presidente, Titulares das pastas de suas Secretárias legais, e chefes dos serviços; ou o endereço do escritório Proponente ou, ainda, nos dias em que se encontrar no edifício da Câmara Municipal da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência deste contrato inicia – se em 12 de janeiro de 2015, findando em 31 de dezembro do ano de 2015, na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes, nos trinta dias antecedentes ao termino do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – PROCESSO LICITATÓRIO

No presente contrato ocorre a inexigência da licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

Pelo fornecimento dos livros didático objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), anual, pelo fornecimento do seguinte quantitativo do serviço:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria e Consultoria Contábil: Controle Orçamentário: conciliação bancária: mapas de receitas e despesas; elaboração dos relatórios resumido de execução orçamentária; Elaboração dos relatórios de gestão fiscal; Relatório	12	Mês	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro nº. 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

	informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei complementar 101/00 e outras legislações do tesouro nacional tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço aqui ajustado, será feito mensalmente, até dia 05 (cinco), do mês subsequente ao vencimento, através de depósito em conta corrente no banco que os Contratantes indicarem ao Departamento Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E RESCISÃO

Fica estabelecido entre as partes que o não cumprimento das cláusulas mencionadas acarretará multa no valor de 20% (vinte por cento), do valor deste contrato para a parte que deixar de cumprir com o acordo, ficando o mesmo automaticamente rescindido.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública Municipal em caso de rescisão administrativa, ocorrendo à previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da sede do Contratante, para dirimir as dúvidas ou conflito em decorrência da presente avença.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de Dezembro nº. 424 , Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.777-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

E, por estarem justos e contratados e para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente contrato em 03 (três), vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São João da Ponta – PA, 12 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal – PA – Contratante
Enivaldo Pereira Palheta
Vereador Presidente

VICENTE A. DE SOUZA ME
Contratado

TESTEMUNHAS

1ª _____ **CPF/MF** _____

2ª _____ **CPF/MF** _____
